

LIDO NA SESSÃO

Nº 533º PROJETO DE RESOLUÇÃO N°009/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

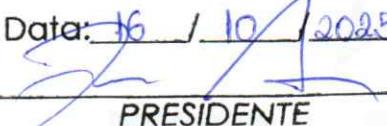
16 / 10 / 2025


PRESIDENTE

ENCAMINHO A COMISSÃO:

Juventude e Redação

Data: 16 / 10 / 2025.


PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI - DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, NOS TERMOS DO ARTIGO 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2017 DO TCE-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentado o controle interno da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará sob a forma de sistema, que abrange todo o Poder Legislativo, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República, art. 59 da lei Complementar nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) e Instrução Normativa nº 01/2017 do TCE-CE.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se:

I. Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do controle interno;

II – Unidade Central de Controle Interno: órgão de natureza administrativa, vinculado diretamente à Presidência da Câmara Municipal, responsável pela coordenação, orientação, supervisão e execução das atividades do Sistema de Controle Interno, assegurando a integração e padronização das ações de controle.

III. Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;

IV. Auditoria: técnica de controle interno, a ser utilizada pelo Órgão Central do SCI, cujo objetivo é medir e avaliar a eficiência e eficácia dos controles realizados pela entidade, não lhe cabendo estabelecer estratégias de gerenciamento de riscos ou controles internos, mas avaliar a qualidade desses processos.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, nos termos desta resolução, observa os princípios da legalidade e da finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de execução das receitas e das despesas pública, responsável pela:

I - Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - Verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente as normas reguladoras das matérias.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º. A Unidade Central de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I - Acompanhar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e execução dos programas orçamentários;**
- II - Acompanhar e cobrar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão e orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;**
- III - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;**
- IV - Cobrar o cumprimento das normas legais e técnicas;**
- V - Acompanhar o controle dos limites fiscais e constitucionais aplicados a gestão das finanças do Poder Legislativo.**

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. A Unidade Central de Controle Interno é o órgão do Poder Legislativo que irá operacionalizar o Sistema de Controle Interno e ficará subordinada diretamente a Presidência da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, como órgão de assessoria e consulta direta.

Art. 6º. Constituem atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

- I - Proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;**
- II - Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;**
- III - revisar e orientar a adequação da estrutura administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;**
- IV - Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000.**
- V - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;**
- VI - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.**
- VII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;**
- VIII - Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local.**



Art. 7º. As atribuições da Unidade Central de Controle Interno serão operacionalizadas através das atividades de:

- I - Controladoria Geral, a qual compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação às unidades executoras;
- II - Assessoria e Consultoria, contábil, administrativa e operacional, a qual dará suporte as decisões da Mesa Diretora, desenvolve mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do poder legislativo, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que compõem, assim como as disposições legais;
- III - Auditoria Interna, a qual deverá avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades do Poder Legislativo Municipal, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;
- IV - Publicação, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações do Poder Legislativo.

Art. 8º Constituem-se em garantias do ocupante da função de Controlador Geral da Unidade Central de Controle Interno:

- I- Independência funcional para o desempenho das atividades a ele inerentes;
- II - O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno da Câmara Municipal.

§1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a sanções cíveis, penais e administrativas, aplicáveis a espécie.

§ 2º. O Servidor designado como Controlador Geral da Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º. O Controlador Geral da Unidade Central de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10º. O Servidor designado para ocupar as funções de Controlador Geral da Unidade de Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participar, obrigatoriamente:

- I - De qualquer processo de expansão da informatização da Câmara, com vista a proceder à otimização dos serviços prestados pelo controle interno;



II - Participar do projeto de implantação e gerenciamento do sistema de informática contábil e de folha de pagamento da Câmara para gestão de qualidade total.

Art. 11º. Ao final de cada exercício deverá ser elaborado pelo Controlador Geral da Unidade Central de Controle Interno, um relatório de atividades da Controladoria Geral da Câmara relativo ao exercício financeiro sob exame contendo no mínimo as seguintes informações:

I - Apresentação: uma breve introdução sobre a Controladoria, sua missão, visão e objetivos,

oportunidades e ameaças;

II - Planejamento: Descrição do planejamento anual das atividades, incluindo metas, objetivos e indicadores de desempenho;

III - Execução: Detalhamento das atividades realizadas, com destaque para: Auditorias realizadas (financeiras, operacionais, conformidade e monitoramento);

IV - Relatórios e pareceres emitidos;

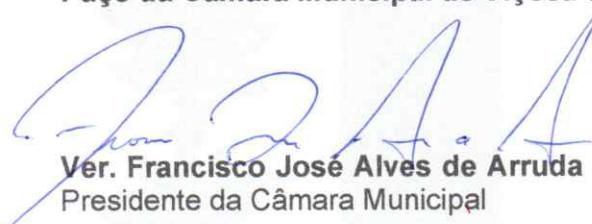
V - Resultados: Apresentação dos principais resultados alcançados, como: Identificação de irregularidades e recomendações para correção;

VI - Ações de fortalecimento dos controles internos, da transparência e da accountability.

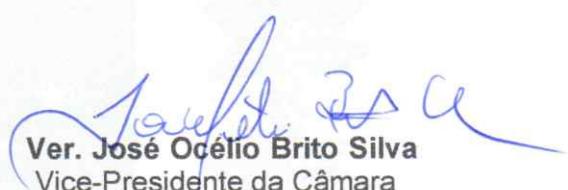
Art. 12º. Além das disposições previstas nesta Resolução, deverão ser observadas, de forma complementar e obrigatória, as normas estabelecidas na **Lei Municipal nº 856/2025, de 17 de fevereiro de 2025.**

Art. 13º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 15 de outubro de 2025.



Ver. Francisco José Alves de Arruda
Presidente da Câmara Municipal



Ver. José Ocelio Brito Silva
Vice-Presidente da Câmara



Ver. Francisco Lima da Silva
Primeiro Secretário da Mesa



Ver. Ivan Vieira de Araújo
Segundo Secretário da Mesa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir e regulamentar o Sistema de Controle Interno (SCI) no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, em conformidade com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Instrução Normativa nº 01/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE).

A adoção de um Sistema de Controle Interno eficiente é medida indispensável para garantir a regularidade, transparência e eficiência da gestão pública, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e em conformidade com a legislação vigente.

O artigo 31 da Constituição Federal dispõe que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, em cada esfera de governo. O artigo 70, por sua vez, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deve ser exercida quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Já o artigo 74 determina que os Poderes devem manter sistemas de controle interno com a finalidade de apoiar o controle externo e a administração na consecução dos objetivos institucionais.

No mesmo sentido, o artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal reforça a necessidade de o Poder Legislativo manter sistema de controle interno próprio, capaz de acompanhar a execução orçamentária, prevenir irregularidades e corrigir eventuais falhas, promovendo a responsabilidade na gestão fiscal.

Ademais, a Instrução Normativa nº 01/2017 do TCE-CE estabelece diretrizes e orientações para a estruturação e funcionamento dos Sistemas de Controle Interno nos órgãos e entidades municipais, sendo imprescindível que o Poder Legislativo de Viçosa do Ceará adeque-se às referidas determinações.

Dessa forma, a presente Resolução busca criar um instrumento normativo que consolide as competências, atribuições e responsabilidades do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, fortalecendo a gestão administrativa, prevenindo desvios e assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Com a aprovação desta proposição, a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará dará um passo significativo no sentido de modernizar sua estrutura administrativa, aprimorar os mecanismos de controle e promover a transparência e a boa governança pública, em sintonia com as exigências dos órgãos de controle e com os anseios da sociedade viçosense.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução, que representa um importante avanço institucional e um compromisso com a probidade e a eficiência na administração do Poder Legislativo municipal.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 15 de outubro de 2025.



J. F. A. de Arruda
Ver. Francisco José Alves de Arruda
Presidente da Câmara Municipal

J. O. Brito
Ver. José Océlio Brito Silva
Vice-Presidente da Câmara

F. Lima da Silva
Ver. Francisco Lima da Silva
Primeiro Secretário da Mesa

Ivan Vieira de Araújo
Ver. Ivan Vieira de Araújo
Segundo Secretário da Mesa